



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.867, de 21 de novembro de 2.017.

EMENTA: Altera a Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé - PR estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga o inciso II do art. 23 da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. Para fazer jus à progressão funcional o Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, Professor de Arte e Professor de Educação Física deverão, cumulativamente:*

*I – terem sido aprovados no estágio probatório;*

*II – Revogado;*

*III – ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na sua última Avaliação de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em legislação complementar.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 21 de novembro de 2.017.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 46 pág. 02 de 20/11/2017